PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO
Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail: pgrmmpb@macrosoft.com.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2988 – 451-8453 – Fax: (69) 451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.225/2005 De, 24 de Março de 2005

Proj. n. 1405/2005

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO DE 9 (NOVE) PROFESSORES DE NÍVEL I E 3 (TRÊS) ZELADORAS PARA ATENDER EXCEPCIONALMENTE AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO INCISO IX ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a **CAMÂRA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO,** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a Contratar Pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, no termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 2º. Para efeito desta lei, a necessidade temporária de excepcional interesse público é:

a) suprir falta de profissionais da área de educação para atender as demandas das Escolas da Zona Rural do Município.

Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail: pgmmpb@macrosoft.com.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 – Fax: (69) 451-2580

Artigo 3º. Serão contratados 09 (nove) professores de Nível I, e 3 (três) zeladoras, sendo que as vagas serão para as escolas previstas no anexo único, desta Lei.

Artigo 4º. O recrutamento ou pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, com ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Estado, que será regulamentado por decreto, publicado em prazo não superior a 15 dias contados a partir da publicação desta Lei.

Artigo 5º. Para os cargos previstos nesta lei exigir-se-á o seguinte nível de escolaridade:

a) Para o cargo de professor: nível médio – magistério;

b) Para o cargo de zeladora: 4º série do ensino fundamental.

Parágrafo Único. Não havendo candidatos para os cargos de professor com escolaridade exigida na alínea "a" deste artigo, estes poderão ser preenchido por candidatos com a escolaridade mínima do ensino fundamental completo.

Artigo 6º. O prazo de vigência dos contratos será de 220 dias letivos.

Artigo 7º. O exercício das atividades para as quais cra se contrata pessoal em caráter emergencial, iniciar-se-á imediatamente após a contratação de que trata esta lei.

Parágrafo Único. As atividades na área de educação de que trata o *caput* do presente artigo, não poderão sofrer solução de continuidade, sob pena de prejudicar o ano letivo dos alunos matriculados nas escolas públicas da Zona Rural do Município.

Artigo 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, recursos destinados ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF.

Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail: pgmmpb@macrosoft.com.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.934-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 – Fax: (69) 451-2593

Artigo 9º. Fica vedada a contratação para atender as escolas que tiveram lotação de pessoal de provimento efetivo/carreira, oriundos dos últimos concursos públicos, e que foram transferidos para as escolas e órgãos do município localizado na zona urbana.

Artigo 10. A contratação dos profissionais previsto nesta lei não poderá ser feita se houver pessoal a ser chamado, remanescente de concursos públicos.

Artigo 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 24 de Março de 200

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO
Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail: pgmmpb@macrosoft.com.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2868 – 451-8453 – Fax: (69) 451-2593

ANEXO ÚNICO

Estabelece o número de vagas, lotação, cargo e carga horária para contratação de pessoal por prazo determinado previsto na presente Lei.

ESCOLA	VAGA	HABILITAÇÃO	CARGO	CARGA HORÁRIA
E.M.M. Águia Dourada I	01	Magistério	Professor	20 horas
E.M.M. União do Calcário	01	Magistério	Professor	20 horas
E.M.M. Jarú II	01	Magistério	Professor	20 horas
E. M. M. São Manoel	01	Magistério	Professor	20 horas
E. M. M Comemoração II	01	Magistério	Professor	20 horas
E. E. I. E. F. Diva Teresa Ferreira	03	Magistério	Professor	40 horas
E. E. I. E. F. Diva Teresa Ferreira	03	4ª Série	Zelador	40 horas
E. E. I. E. F. Alto Itaporanga	01	Magistério	Professor	20 horas

Pimenta Bueno, 04 de Março de 2005.

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito Municipal